



DESPACHO N.º 42/2018

APLICAÇÃO DA LEI Nº 26/2013, DE 11 DE ABRIL – EMISSÃO DE CARTÕES/FORMAÇÃO EXIGIDA AOS APLICADORES DE PRODUTOS FITOFARMACEUTICOS PROFISSIONAIS

A habilitação como aplicador de produtos fitofarmacêuticos exige a obtenção de um certificado de formação em ação de formação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (APF) ou a habilitação em curso superior ou de nível técnico-profissional na área agrícola ou afins, que demonstre aquisição de competências nas temáticas constantes da ação de formação APF. Esta habilitação é reconhecida com a emissão, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), dos Cartões de identificação personalizados vulgo, cartões de aplicador.

A grande afluência de pedidos de homologação de certificados de formação e de emissão de cartões de aplicador que se tem verificado está a dificultar a resposta atempada das DRAP a todos os requerentes que, tendo concluído a sua formação ou se enquadrem noutras situações previstas na lei, solicitaram a emissão dos respetivos cartões.

Assim, atentos os fundamentos acima expressos e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 bem como da alínea i) do n.º 2, ambos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, é determinado o prolongamento do prazo, previsto no Despacho n.º 8/G/2017 que possibilita a apresentação das cópias dos certificados de formação em alternativa ao cartão, até 31 de dezembro de 2019.

Lisboa, 21 de dezembro 2018

A Subdiretora Geral

[Despacho de delegação de competências n.º 8140/2018]